



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1580

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Ratificação	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Atas de Sessões	6
Outros Atos	7
Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV	9
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1580

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.118, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica excluída da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, a participante abaixo relacionada:

Nome	Registro Geral	Data
ALINE CRISTINA DOS SANTOS TREVIZO	RG: 53.195.654-4	08/06/2020

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de junho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.119, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a alteração de itens do art. 3º do Decreto nº 5.965/2019, que regulamenta os Plantões semanais das Farmácias e Drogarias do município de Viradouro, para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito

Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação dos representantes da Drogaria Shalom de Viradouro LTDA e Lidiane Patrícia Felipe Daris Farmácia LTDA, os quais pleiteiam alterações de dados constantes do art. 3º, do Decreto nº 5965/2019; DECRETA,

ARTIGO 1º) – Ficam alterados itens do art. 3º do Decreto nº 5965/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

....

DROGARIA SHALOM DE VIRADOURO LTDA

CNPJ – 18.279.615/0001-64

END – PRAÇA DA MATRIZ, Nº 74

TELEFONE: 17 3392 2553

....

LIDIANE PATRÍCIA FELIPE DARIS FARMACIA LTDA

INTERFARMA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA

CNPJ – 20.336.494/0001-97

END – RUA CORONEL WALTER, Nº 1053 – VILA SÃO PEDRO

TELEFONE: 17 3392 1349

....

ARTIGO 2º) – Tudo mais constante no Decreto nº 5.965/2019, que não sofreu alteração pelo presente Decreto permanece em plena vigência.

ARTIGO 3º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.120, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1580

Página 3 de 9

2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica excluído da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, o participante abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Data
------	----------------	------

DAVI DANIEL DIAS SOUZA	RG: 43.076.165-X	10/06/2020
------------------------	------------------	------------

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 10 de junho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.121, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“Prorroga e disciplina medidas de quarentena em âmbito do município de Viradouro/SP, em razão da pandemia de COVID-19”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a portaria interministerial nº 5 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 do Senado Federal na qual reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o reconhecimento da situação de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o reconhecimento da transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos artigos 65 e seguintes da Lei Complementar Nacional 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso XX do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVIII do artigo 61 e caput do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Viradouro;

CONSIDERANDO que a estado/situação de emergência deve ser decretada quando da iminência de danos à saúde e aos serviços públicos e o estado de calamidade quando referidas situações já estão instaladas;

CONSIDERANDO o quanto disposto no artigo 13 da lei municipal 3620 de 15 de outubro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1580

Página 4 de 9

de 2020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal 3632 de 05 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto 64.881 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de São Paulo que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 6056/2020 que declara emergência no Município de Viradouro/SP, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revoga o Decreto Municipal 6055/2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 6062/2020 que decreta estado de calamidade pública no Município de Viradouro/SP, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO as inúmeras orientações recebidas do Ministério Público do estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo apresentou o “Plano São Paulo”, na qual, Viradouro, localizado no Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS V, encontrava-se na fase três do plano, que permitia a flexibilização de medidas na primeira avaliação, contudo, na segunda avaliação, a DRS V de Barretos foi classificada novamente na fase um do plano, determinando-se a adoção de novas medidas de quarentena.

DECRETA,

Art. 1º - Para o enfrentamento da calamidade pública decorrente do Coronavírus, ficam decretadas as medidas de quarentena impostas pelo Governo do estado de São Paulo, no âmbito do Município de Viradouro, de 15 de junho a 28 de junho de 2020.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos dos decretos estaduais e municipais, deverão observar o CNAE de sua atividade principal, sendo vedada a análise de CNAE secundário, pois não representam a atividade principal do local.

Art. 3º - Para fins de verificação da atividade preponderante, será analisado o CNAE principal do estabelecimento cadastrado ao seu CNPJ até 22/03/2020, último dia antes do início das medidas de quarentena.

Art. 4º - Caso existam dúvidas quanto ao enquadramento de determinado estabelecimento, a Secretaria Municipal de Saúde analisará caso a caso e, observando a atividade preponderante do estabelecimento, além de pautar-se pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, decidirá pela possibilidade de o estabelecimento manter ou suspender suas atividades, fazendo referida decisão cumprir-se, nos termos da lei.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 40 do Decreto Municipal 6056/2020, com a seguinte redação:

“Art. 40 - O Comitê será composto por um representante de cada um dos seguimentos abaixo descritos:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Governo;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- VI – Seção de Vigilância Sanitária;
- VII – Seção de Vigilância Epidemiológica;
- VIII – Conselho Municipal de Saúde;
- IX – Procuradoria Jurídica Municipal;
- X – Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV;
- XI – Instituto Municipal de Previdência de Viradouro – IMPREV;
- XII – Poder Legislativo Municipal.
- XIII – Prefeito Municipal;
- XIV – Chefe da Seção de expediente do Paço Municipal;
- XV – Chefe da Seção de Fiscalização do Município;
- XVI – O Diretor da Divisão de Trânsito;
- XVII – Um representante da Seção de Contabilidade;
- XVIII – O Diretor da Divisão de indústria e Comércio;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1580

Página 5 de 9

IXX – O Coordenador de Atenção Básica.

Parágrafo Único. O Comitê de que trata esse artigo poderá convidar para suas reuniões agentes públicos e demais pessoas que, por seu conhecimento, possam contribuir para consecução do objeto do colegiado, inclusive, prestadores de serviços e representantes do sistema de saúde suplementar.”

Art. 6º – Todas as medidas previstas nas legislações e regulamentações poderão ser adotadas no município, em especial aquelas previstas na lei 13979/2020.

Art. 7º - Os demais decretos municipais, naquilo que não são contrariados pelo presente, permanecem com suas disposições vigentes.

Art. 8º – Os prazos do presente decreto poderão ser prorrogados ou suprimidos, em caso de necessidade.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 6107 de 29 de maio de 2020.

Viradouro/SP, 15 de junho de 2020.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 10 de junho de 2020.

CLAUDIA M. ANGELOTTI CORREA NEVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato:

1º Termo de Aditamento – Quantitativo

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: G.A. ARANTES ARTIGOS ORTOPÉDICOS - ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONserto EM PRÓTESE DA PERNA DIREITA, COM TROCA DO ENCAIXE E LINER SOB MEDIDA, PARA O PACIENTE JOSÉ RODRIGUES NOVAES.

Justificativa: O presente termo se faz necessário, pois o paciente caiu antes de fazer o conserto da prótese e quebrou uma parte que não tinha necessidade de manutenção. Graças ao fato exposto, ocorreu a necessidade de fazer a manutenção na parte agora danificada, necessitando de suplementação no conserto da parte adicional.

Valor: R\$ 350 (trezentos e cinquenta reais)

Aditamento: O aumento elencado na cláusula anterior refere-se ao conserto da prótese, mas agora em lugar divergente do contratado inicial, pelo fato do paciente ter caído. As manutenções contemplam:

- Troca de Grapa e Parafuso do pé de prótese

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2020

Reconheço a dispensa de licitação referente à Contratar Empresa Especializada em Prestação de Serviço para Manutenção em Monitor Cardíaco, com o Fornecimento dos Materiais Necessários com a contratada RMED TECNOLOGIA MEDICA EIRELI, CNPJ: 20.242.496/0001-17 pelo valor R\$ 1.059,50 (um mil, cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1580

Página 6 de 9

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Pregão Eletrônico nº 004 / 2020 – Processo Administrativo nº 112 / 2020 – Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – EMENDA PROPOSTA Nº 11870.186000/1200-01. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que aos dois dias do mês de junho de 2020 às 09h00min, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas e documentos cujos seu item ADJUDICADO à proponente: SMART SP COMERCIO DE PNEUMATICOS & REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, CNPJ: 31.303.078/0001-09 pelo valor global de R\$ 46.684,000 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP, bem como no site: www.bec.sp.gov.br.

Viradouro, 02 de junho de 2020.

GABRIEL PERRONE

PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1580

Página 7 de 9

Outros Atos

COVID-19

Conforme o Decreto Municipal 6.107 de 29 de maio de 2020, a quarentena em nosso município foi prorrogada até 15 de junho de 2020, contudo, sendo permitida a flexibilização de algumas atividades conforme o protocolo municipal, que está em consonância com os protocolos estaduais e o “Plano São Paulo”.

Para detalhes, verificar a edição do diário oficial municipal de 29/05/2020, ou entrar em contato com o setor de fiscalização ou vigilância sanitária.

Atenção: O Uso de máscara facial não profissional é obrigatório em todo o Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual 64.959.



CORONAVÍRUS

DENUNCIE AS INFRAÇÕES AO DECRETO
MUNICIPAL Nº 6056/2020 PELO
WHATSAPP DA PREFEITURA

(17) 99639-8613
(DENÚNCIA ANÔNIMA)

 @PrefeituraDeViradouro
www.viradouro.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1580

Página 8 de 9

DENÚNCIAS – COVID-19

O Município de Viradouro prorrogou a quarentena (decreto municipal 6121/2020), revogando a flexibilização antes concedida, por conta de **DETERMINAÇÃO** do Governo do Estado de São Paulo, na qual, retroagiu a região de Barretos para a fase 1 do Plano São Paulo (antes estávamos na fase 3).

Como são medidas impostas pelo Governo Estadual, solicitamos que denúncias ao descumprimento das mesmas também sejam encaminhadas aos órgãos estaduais:

Centro de Vigilância Sanitária – (11) 3065-4600

Grupo de Vigilância Sanitária de Barretos - (17) 3321 7360

Polícia Militar do estado de São Paulo – 190

A prefeitura, por meio da sua vigilância sanitária, também continua realizando fiscalizações e recebendo denúncias por meio do número (WhatsApp e denúncia anônima):

(17) 99639 - 8613



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 15 de junho de 2020

Ano VII | Edição nº 1580

Página 9 de 9

Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

SANTIAGO, CNPJ nº 19.559.807/0001-97, pelo valor global de R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais).

Viradouro - SP, em 10 de junho de 2020.

BENEDITO RICARDO GUISELINI

GESTOR DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO EM SUBSTITUIÇÃO

ADJUDICAÇÃO

SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO – SAV PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA, ESGOTO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

O Gestor do Saneamento Ambiental de Viradouro em substituição, Sr. Benedito Ricardo Guiselini e a Comissão Permanente de Licitações, em cumprimento do julgamento proferido no PROCESSO LICITATÓRIO nº 005/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020, resolvem ADJUDICAR o objeto do referido Certame às proponentes SAMUEL PELIZARI SANTIAGO, CNPJ nº 19.559.807/0001-97, pelo valor global de R\$ 307.000,00 (trezentos e sete mil reais).

Viradouro - SP, em 10 de junho de 2020.

BENEDITO RICARDO GUISELINI

GESTOR DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO EM SUBSTITUIÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

SANEAMENTO AMBIENTAL DE VIRADOURO – SAV PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA, ESGOTO E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO.

O Gestor do Saneamento Ambiental de Viradouro em substituição, Sr. Benedito Ricardo Guiselini, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Processo Licitatório, modalidade e objeto acima especificados, Adjudicado a favor da empresa: SAMUEL PELIZARI